



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

LEI Nº 097/2009.

de 12 de maio de 2009.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir loteamento em terras pertencentes ao Município e fazer doação às famílias carentes de Praia Norte, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir loteamento, para o atendimento de necessidades básicas de moradias às famílias comprovadamente carentes que necessitam de edificarem suas residências em Praia Norte, e que estão sendo desapropriadas dos lotes invadidos em área pertencentes ao Município;

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo no prazo de 30 dias corridos fazer a seleção das famílias carentes, e entregar os novos lotes às famílias que estão sendo alvo de desapropriação conforme descrito no Art. 1º, cabendo ao executivo notificar inclusive o Ministério Público, e Poder Legislativo para em conjunto com o Município fazer a seleção das famílias a serem beneficiadas;

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do Art. 1º e 2º, desta lei por parte do executivo ensejará na retrocessão da área doada para construção do Posto ao Patrimônio do Município de Praia Norte, bem como as benfeitorias nele identificadas, independente que qualquer indenização de providências judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Os beneficiários donatários dos lotes doados pelo Município, terão o prazo de 90 dias para edificação de suas moradias, ficando estes



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

impedidos de no período de 05 (cinco) anos, a partir da data de seus assentamentos aos lotes, de comercializarem, venderem, trocarem, ou dispuser de quaisquer maneira das áreas que lhes estão sendo doadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do Art. 3º implicará na retrocessão do Imóvel ao Patrimônio do Município com as eventuais benfeitorias nelas identificadas, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Os lotes a serem doados pelo Município deverão ser em área habitável, para que os futuros donatários moradores possam após edificarem suas residências ter o mínimo de dignidade possível.

Art. 5º - De posse dos lotes a serem doados pelo Município, após a regularização fundiária pertinente, caberá a este emitir escritura de doação e Título dos lotes aos donatários moradores.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2009.

GILMAR ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal